



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, de ____ de _____ de 2018.

Ementa: Altera a Lei 1.128, de 28/12/2015, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A lei Municipal nº 1.128 de 28/12/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A realização de feiras no Município de Sumidouro, qualquer que seja a modalidade, itinerante, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, entre outras, ainda que não mencionadas, somente poderá ocorrer mediante prévia licença do Poder Público Municipal de Sumidouro, a ser expedida após requerimento do interessado, protocolado e instruído nos termos desta lei.

Art. 2º - Para os efeitos dessa lei classificam-se como “feiras” as atividades de caráter eventual, em período previamente determinado, destinadas à comercialização de produtos manufaturados ou industrializados, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo ou atacado, em espaço unitário ou dividido em "stands" ou “box” individuais, com a participação de um ou mais comerciantes em locais abertos ou fechados.

§ 2º- Para efeitos dessa lei consideram-se locais fechados aqueles destinados aos eventos descritos no caput deste artigo e cuja entrada do público possa ser controlada.

§ 3º- Considera-se "stand" ou “box” área mínima de 2m² (dois metros quadrados), não podendo o “stand” ou “box” ter área inferior.

Art. 3º - O requerimento da licença de funcionamento deverá ser protocolizado com pelo menos 45 (quarenta e cinco) úteis dias anterior à data programada para o início do evento, sob pena de indeferimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

§1º - No requerimento de licença para a realização da feira deverá constar, além dos documentos descritos no Art. 11 desta lei, o nome de todas as unidades comerciais e Micro Empreendedores Individuais participantes do evento, com identificação do CNPJ, e obrigatoriamente com toda a documentação exigida nesta Lei.

§2º Protocolado o requerimento no prazo fixado no caput deste artigo, será o mesmo encaminhado à “Comissão Municipal de Feiras” prevista no Art. 12 desta lei que, após analisar toda a documentação, emitirá o parecer no prazo de cinco dias úteis.

§3º - Nas feiras cuja organização demandar contratação de firma de segurança, o requerimento de autorização deverá ser instruído também com comprovante de autorização da Polícia Federal para a referida empresa.

Art. 4º - Não será permitida a realização de feiras no período de 30 (trinta) dias que antecede as seguintes datas comemorativas:
(....)

VI – Carnaval

VII – Semana Santa

Art. 5º - Fica proibida a instalação de feiras em prédios ou locais fechados pertencentes ao Município, ou sob sua administração.

Art. 6º - Excetuam-se das proibições contidas nos artigos 4º e 5º a realização de feiras promovidas pelo Poder Público, entidades educacionais públicas ou privadas, entidades e associações sem fins lucrativos cadastradas nos órgãos competentes, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local e cultural para a venda de bens, produtos e serviços, a geração de empregos, renda e tributos.

Art. 7º - Para a realização de feiras em locais previstos no parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - apresentação da planta do local onde se realizará a Feira, com a exata disposição de seus espaços e localização dos “Box” e/ou “Stands”, acompanhada de alvará do Corpo de Bombeiros específico para o evento.

II – A Empresa ou MEI responsáveis pela organização da feira deverão destinar a expositores locais interessados 20% (dez por cento) da área do evento ou da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

quantidade de “stands” ou “box”, nos mesmos preços e condições oferecidas aos expositores de fora do Município.

Parágrafo único - O expositor local interessado nos espaços a que se refere o inciso II deste artigo deverá requisita-los com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento, após o qual cessará essa obrigação dos organizadores.

Art. 8º - As feiras terão duração máxima de 03 (três) dias, com horário de funcionamento das 10:00h (dez horas) às 23:59hs (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 9º - Na hipótese de feira em que haja vinculado show artístico os Organizadores deverão apresentar todos os documentos inerentes ao evento pretendido, incluindo alvará judicial.

Art. 10 - Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira descrita nesta lei, deverá obter a competente licença de funcionamento perante a Prefeitura Municipal de Sumidouro, independentemente daquela obtida pela Empresa ou MEI promotores da feira, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei, sendo vedada a licença à pessoa física.

Art. 11 - Para obter a licença de funcionamento e localização, toda unidade comercial além da Empresa ou MEI promotores da feira, deverão encaminhar requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda, observado o prazo estabelecido no Art. 3º desta Lei, instruído com os seguintes documentos e providências:

I - cópia autenticada do estatuto social, contrato social, requerimento de firma individual ou comprovante de registro de Micro Empreendedor Individual;

II - comprovante de pagamento das respectivas taxas para concessão da licença requerida, que será de 25 UFIS (vinte e cinco Unidades Fiscais do Município) para a empresa ou MEI promotores e de 3 UFIS (três Unidades Fiscais do Município) para cada box ou stand participante;

III - relação nominal dos expositores, empresas ou MEI;

IV - seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

V- sanitários, sendo um masculino e um feminino, dentro do local destinado ao público consumidor para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área ocupada pela feira, quando realizada em espaços privados;

VI - comprovantes de compra, produção e origem dos bens, serviços e produtos a serem comercializados com notas fiscais de origem dos bens, salvo quando se tratar de feira de produtos artesanais;

VII – planta baixa do local onde será realizada a feira comprovando as exigências regulamentares referentes às instalações, equipamentos de segurança, sanitários, equipamentos elétricos, instalações de gás e elétricos, área mínima de cada "stand" ou “box” e estacionamento.

Parágrafo único - Quando forem realizadas feiras em áreas privadas, além das exigências acima, os promotores deverão apresentar:

I - autorização do proprietário do imóvel particular para a realização da feira;

II – comprovante de cadastro imobiliário atualizado em nome do proprietário do imóvel;

III – Certidão de Aprovação do Corpo de Bombeiros;

IV – alvará judicial quando se tratar de evento aberto a crianças e adolescentes.

Art. 12 - Fica criada a Comissão Municipal de Feiras, devendo ser constituída por 5 (cinco) membros de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal através de Portaria, obrigatoriamente composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Sumidouro ou de CDL;

III- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Sumidouro;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda

V – 1 (um) representante da Secretaria de Obras.

VI – 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal

Parágrafo único - Somente será expedido alvará de funcionamento pelo Poder Público Municipal após:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

a) decisão favorável de pelo menos quatro membros da Comissão Municipal de Feiras pela autorização do evento;

b) emissão de documentação pelos órgãos competentes, com relação as exigências estabelecidas nesta Lei devidamente aprovadas;

Art. 13 - A realização de feiras em desacordo com o estabelecido nesta lei importará na imediata interdição do local, apreensão de bens e pagamento de multa no valor de 50 UFIS (cinquenta Unidades Fiscais do Município), ficando a Empresa ou MEI sujeitos ainda à pena de suspensão temporária de realização de novos eventos pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração.

Art. 14 – Caberá aos fiscais de posturas e de tributos a fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na presente lei, salvo quanto a competência fixada para a Comissão de Feiras.

Art. 15. Eventuais omissões detectadas na presente lei serão supridas por Decreto do Prefeito Municipal e sendo verificado a reiteração de infrações aos preceitos desta lei, as multas especificadas no Art. 13 da presente lei poderão ser aumentadas também por meio de Decreto.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIESIO PERES DA SILVA
Prefeito Municipal